

TRAVESSIAS DAS MIGRAÇÕES DE CRISE: DOS SERTÕES DE GUIMARÃES ROSA ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INTEGRAÇÃO E ACOLHIMENTO

VINICIUS VILLANI ABRANTES¹

BRUNO FELIPE FARAGE DA COSTA²

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO: ABRINDO AS VEREDAS. 2 O RECORTE TEÓRICO DAS NOMENCLATURAS APRESENTADAS. 3 “DIREITO E LITERATURA” COMO METODOLOGIA JURÍDICA. 4 MARCOS NORMATIVOS DE INTEGRAÇÃO. 4.1 O cenário das migrações internacionais de crise no Brasil. 4.2 DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO. 4.3 A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL. 4.4.A PROTEÇÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. 5 PRIMEIRAS VEREDAS. 6 SEGUNDAS VEREDAS. 6.1 Língua e trabalho. CONSIDERAÇÕES FINAIS: ENTRE CONQUISTAS E DESAFIOS. REFERÊNCIAS.

RESUMO: No romance Grande Sertão: Veredas, de Guimarães Rosa, o personagem principal, Riobaldo, narra em primeira pessoa seus medos, angústias e vitórias: suas travessias pelos seus sertões. A partir desta narrativa começamos a tecer a trama de duas “veredas” das travessias que percorrem os refugiados no Estado de Minas Gerais. Ao deixar seus próprios sertões para transpor uma fronteira por refúgio, o indivíduo se torna submisso à comunidade

¹ Bacharelado Letras, pela Faculdade de Letras, da Universidade Federal de Juiz de Fora; Bacharelado em Direito, pela Faculdade de Direito, do Instituto Metodista Granbery; ORCID < <https://orcid.org/0000-0003-3850-2834> > E-mail: mlvillaniabr@gmail.com.

² Doutorando em Teoria do Estado e Direito Constitucional, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Mestre em Teoria e Filosofia do Direito, pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. ORCID <https://orcid.org/0000-0002-4969-8185>. E-mail: brunoffelipe@gmail.com.

estatal e internacional, neste ponto, a presente pesquisa aponta a bilateralidade do processo migratório, no que tange a falta de políticas para o efetivo acolhimento. A primeira “veredas” está relacionada a Língua – importante no processo de comunicação e, por conseguinte, de territorialização. Impõe-se a necessidade de aprender a língua para o processo de documentação, por ausência de política linguística; isto implica em uma violação aos direitos humanos – a língua passa a ser um meio de subsistência. A segunda “veredas” tem origem na internalização, com auxílio do terceiro setor e a participação das empresas e da sociedade civil. Em síntese, o presente trabalho se volta a analisar a relação das “veredas” apresentadas a partir dos direitos humanos e da política de migração, observando quaisquer violações ou traços de intolerância que acentue distinções. Para tanto, faz-se uma pesquisa em textos especializados, leis e convenções, bem como, de dados em sites oficiais do Governo brasileiro e de entidades referência no eixo temático. Conclui-se que os mecanismos jurídicos e políticos de acolhimento necessitam estar ao alcance de cada um, bem como, uma sociedade, cujo referencial ético seja o paradigma libertador dos direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Migrações de Crise. Língua. Territorialização. Sociedade Civil. Direitos Humanos.

CROSSINGS OF CRISIS MIGRATIONS: FROM THE BACKLANDS OF GUIMARÃES ROSA TO PUBLIC POLICIES OF INTEGRATION AND RECEPTION

ABSTRACT: In the novel *Grande Sertão: Veredas*, by Guimarães Rosa, the main character, Riobaldo, narrates in the first person his fears, anguishes, and victories: his crossings through the backlands. From this narrative we begin to weave the weft of two paths of the crossings that refugees travel through in the state of Minas Gerais. When leaving their own backlands to cross a border for refuge, the individual becomes submissive to the state and international community. The first path is related to language, which is important in the process of communication and, consequently, of territorialization. The need to learn the language for the documentation process is imposed by the absence of a language policy; this implies a violation of human rights - the language becomes a means of subsistence. The second path comes from internalization with the help of the third sector, and the participation of business and civil society. In summary, this paper analyzes the relationship between the paths presented from the point of view of human rights and migration policy, noting any violations or traces of intolerance that accentuate distinctions. To do so, a research is made in specialized texts, laws and conventions, as well as in official sites of the Brazilian government and of reference entities in the thematic area. The conclusion is that the legal and political mechanisms for acceptance need to be within everyone's reach, as well as a society whose ethical reference is the liberating paradigm of human rights.

KEY WORDS: Crisis Migration. Language. Territorialization. Civil Society. Human Rights.

CRUCES DE LA MIGRACIÓN DE CRISIS: DESDE LOS SERTONES DEL GUIMARÃES ROSAS HASTA LAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INTEGRACIÓN Y ACOGIDA

RESUMEN: En la obra Grande Sertão: Veredas, de Guimarães Rosa, el protagonista, Riobaldo, narra en primera persona sus miedos, angustias y victorias: sus travesías por sus tierras interiores. A partir de esta narración comenzamos a tejer la trama de dos "veredas" de las travesías que atraviesan los refugiados en el estado de Minas Gerais. Al salir de su propia tierra para cruzar una frontera en busca de refugio, el individuo se somete al Estado y a la comunidad internacional, en este punto, esta investigación señala la bilateralidad del proceso migratorio, en cuanto a la falta de políticas para la acogida efectiva. El primer "camino" está relacionado con la lengua, que es importante en el proceso de comunicación y, por tanto, de territorialización. La necesidad de aprender la lengua para el proceso de documentación viene impuesta por la ausencia de una política lingüística; esto implica una violación de los derechos humanos: la lengua se convierte en un medio de subsistencia. El segundo "camino" se origina en la internalización, con la ayuda del tercer sector y la participación de las empresas y la sociedad civil. En síntesis, el presente trabajo se propone analizar la relación de las "veredas" que se presentan a partir de los derechos humanos y de la política de migración, observando cualesquiera violaciones o rastros de intolerancia que acentúen las distinciones. Para ello, se realiza una búsqueda en textos especializados, leyes y convenios, así como en datos de sitios oficiales del Gobierno brasileño y de entidades de referencia en el tema. Concluimos que los mecanismos jurídicos y políticos de acogida deben estar al alcance de todos, así como una sociedad cuya referencia ética es el paradigma liberador de los derechos humanos.

PALABRAS CLAVE: Migración en crisis. Lenguaje. Territorialización. Sociedad Civil. Derechos Humanos.

INTRODUÇÃO: ABRINDO AS “VEREDAS”³

³ As Veredas são pequenos riachos, são parte da construção da vegetação brasileira. É muito presente na região Centro-Oeste do País, em Minas Gerais e na Bahia. Em especial, a terminologia ganhou grande relevância pela ideia trazida por João Guimarães Rosa. As Veredas servem de mapa e guia pelo sertão a fora. Neste trabalho, as veredas também são mapas pelos quais os autores irão seguir e traçar questionamentos e inquietudes. As Veredas fazem a conexão e o distanciamento entre os personagens na obra de Guimarães Rosa e, de maneira análoga, também será possível perceber essa dicotomia na nova travessia apresentada por esta pesquisa.

O Sertão é um símbolo presente e comum em diversos estudos nacionais. É considerado uma categoria geográfica, mas também filosófica e antropológica. É o espaço desconhecido – o “nada” –, embora criado em vários tons, formas e sentidos. Nenhuma dúvida se tem de que esse símbolo ganha notoriedade em narrativas que fundamentam a construção da nação brasileira. Neste ponto, para Sartre⁵, o nada é que possibilita a concretude da experiência da liberdade, bem como da angústia – nas palavras de Santana⁶, “ao sentir-se como nada de ser, totalmente ancorado na liberdade de escolha o Para-si experimenta a angústia”⁷.

Embora o lugar–sertão–físico tenha grande importância para a construção da brasilidade, nos estudos atuais, ele não possui uma existência prática muito concreta. Os novos estudos trazem o sertão como uma analogia, sendo parte de um construto intelectual.

O sertão como constructo intelectual é objeto de estudos nos campos das Ciências Sociais, da História e da Antropologia, como atestam trabalhos sob essa perspectiva, que busca definir o sertão, não exatamente como realidade geográfica concreta, mas como espaço ideologicamente construído, enquanto se discutia o problema da identidade nacional⁸.

A partir da ambientação e da riqueza de informações linguísticas, filosóficas, místicas, e até mesmo geográfica, que se decide percorrer esta nova

⁴ ROSA, J. G. **Grande Sertão**: veredas. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015. p. 13.

⁵ SARTRE, J. P. **L'Être et le néant** – Essai d'ontologie phénoménologique. Paris: Gallimard, 1953.

⁶ SANTANA, M. R. de. (O) Nada como Princípio Metafísico na Constituição da Consciência em Sartre. **Revista Urutágua**, n. 6, 2005, p. 8.

⁷ *Ibidem*, p. 8.

⁸ ASSIS JÚNIOR, G. C. de. **O ser, tão narrado: o espaço de repouso em Grande sertão: veredas**. 2013. 103 f. Dissertação (Mestrado em Letras e Linguística) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2013. p. 27.

construção do sertão, escrita por João Guimarães Rosa⁹. O livro “O Grande Sertão: Veredas” é uma obra inovadora, a ponto de ser consagrada como uma nova literatura¹⁰.

A obra, desde o ano de seu lançamento, despertou a atenção de muitos pesquisadores e estudantes. É notório que são muitos estudos sobre a obra mencionada, entretanto, por muito tempo essas pesquisas se voltaram para a tentativa de compreender o eu-lírico, para a linguagem rosiana ou até mesmo para o pacto firmado na obra. Convém despertar o fato de que poucos se dedicaram a entender os movimentos análogos e grandiosos que os sertões podem mostrar.

Antonio Candido aponta que, na obra “Grande Sertão: Veredas”

[...] há tudo para quem souber ler, e nela tudo é forte, belo, impecavelmente realizado. Cada um poderá abordá-la a seu gosto conforme seu ofício; mas em cada aspecto aparecerá o traço fundamental do autor: a absoluta confiança na liberdade de inventar¹¹.

A obra de Guimarães Rosa não é destinada a leitores rápidos, nem se rende a quem não está interessado em conquistá-la¹². “A palavra vale como palavra”¹³. A obra é narrada por “um esforço comovedor”¹⁴, é preciso colher cada sentido, cada significado para entender os desdobramentos e os novos sentidos e significados que serão dados a obra. A leitura da obra em si poderia ser

⁹ João Guimarães Rosa nasceu na cidade de Cordisburgo, em Minas Gerais. Foi diplomata, contista e romancista. É um dos autores mais importantes da literatura brasileira. Vale mencionar que Guimarães Rosa exerceu o cargo de cônsul-adjunto do Brasil na Alemanha até 1942. Por lá, conheceu e se casou com Aracy de Carvalho. Juntos, no período da Segunda Guerra Mundial, emitiram diversos vistos para que judeus conseguissem escapar e vir para o Brasil.

¹⁰ NEVES, G. B. **Grande Sertão: Veredas** - Resgate e Conservação de uma Paisagem Cultural. 2015. 63 p. Tese (Doutorado) – Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

¹¹ CANDIDO, A. O homem dos avessos. *In*: COUTINHO, E. F. (org.). **Guimarães Rosa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991. p. 294.

¹² CANDIDO, A. **Tese e Antítese** – Ensaios. 15. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1986.

¹³ SCHÜLLER, D. Grande sertão: veredas – estudos. *In*: COUTINHO, E. F. (org.). **Guimarães Rosa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991. p. 367.

¹⁴ CANDIDO. *Op. Cit.* 1986. p. 118.

considerada como uma travessia, deve-se, aos poucos ir desvendando os mistérios do texto.

Deve ter notado que, em meus livros, eu faço, ou procuro fazer isso, permanentemente, constantemente com o português: chocar, “estranhar” o leitor, não deixar que ele repouse na bengala dos lugares-comuns, das experiências domesticadas e acostumadas; obrigá-lo a sentir a frase meio exótica, uma “novidade” nas palavras, na sintaxe. Pode parecer crazy de minha parte, mas quero que o leitor tenha de enfrentar um pouco o texto, como a um animal bravo e vivo. O que eu gostaria era de falar tanto ao inconsciente quanto à mente consciente do leitor¹⁵.

Na obra, o interlocutor é um viajante da cidade grande – possível imagem do autor – que aparece na casa de Riobaldo em uma terça-feira, e lá fica por três dias. A ideia do interlocutor viajante é explorar o sertão, nesse percurso de conhecimento, ele é guiado por Riobaldo. Observa-se que o interlocutor e também o leitor são conduzidos para um universo mítico, cercado de animais, plantas, desertos e histórias; Riobaldo, o ex-jagunço, narra, por entre as veredas, medos, angústias e vitórias: suas travessias pelos seus sertões.

A partir dessa estória, na presente pesquisa, é estruturada a trama das travessias das migrações de crise que levam centenas de migrantes até o estado de Minas Gerais. A migração é um fenômeno com diversas peculiaridades. O Brasil, enquanto Estado receptor e acolhedor, deve proteger aos migrantes os direitos básicos e essenciais, que na maioria das vezes são negligenciados nos países de origem – aquele do qual se refugia.

Nessa ambiência, o presente trabalho tem como objetivo criar um diálogo entre as duas “veredas” que serão apresentadas (a da língua e a do terceiro-setor), a partir dos direitos humanos e da política de migração, observando quaisquer violações ou traços de intolerância que acentue distinções, buscando

¹⁵ ROSA, 1959 *apud* NASCIMENTO, E. M. F. dos S. Gênese de uma obra e esboço de uma poética: a correspondência de João Guimarães Rosa. **Letras de Hoje**, v. 49, n. 2, p.170. Disponível em: <http://revistaseletronicas.puocs.br/ojs/index.php/fale/article/download/15363/11361>. Acesso em: 19 out. 2020.

responder: Quais mecanismos deveriam conter diretriz de acolhimento, levando em consideração que a língua que acolhe também pode ser aquela que silencia?

A luz das legislações que determinam e protegem os direitos efetivos aos migrantes forçados, como será mostrado no decorrer deste artigo, também é oportuno aplicar princípios e valores morais presentes na Constituição da República de 1988. A legislação é reflexo da sociedade, dessa maneira, sabe-se que não basta apenas expectativas de direitos, mas também é preciso que esses princípios e valores morais sejam sempre presentes nas ações cotidianas. Apesar dos avanços na legislação¹⁶, o país ainda não possui uma política linguística que inclua o ensino de português para migrantes forçados, o que coloca esses indivíduos a margem nos processos de travessia dos sertões. A língua se transforma em um meio de subsistência.

Para uma melhor sistematização da temática, após breves considerações sobre o direito e literatura como uma metodologia de contextualização da pesquisa jurídica, abre-se a primeira “veredas” deste trabalho. Esta está relacionada a Língua – importante papel na territorialização¹⁷, o que impõe a necessidade de aprender a língua para o processo de documentação, implicando, assim, em uma violação aos direitos humanos.

A segunda “veredas” teria origem na internalização com auxílio do terceiro setor, e participação das empresas e da sociedade civil. Observamos que a capacidade do Estado em atuar nesse contexto de migrações forçadas é ineficiente. Dessa maneira, no intuito de solucionar alguns pontos de deficiência

¹⁶ Neste ponto convém mencionar que o Estatuto do Estrangeiro (revogado pela Nova Lei de Migração) estava em total desconexão com as normas internacionais, desconsiderando os princípios embasados na dignidade da pessoa humana. Por tanto, foi necessária uma legislação que pudesse radicar as mobilidades transnacionais do século XXI como um fator democrático e humano. A postura da nova lei se comunica com os princípios e garantias da Constituição Federal de 1988. Ainda é relevante apontar que no contexto das migrações contemporâneas, descabe o ideário de segurança nacional que se contrapunha à lei máxima do país (Vide: MOURA, T. P.; PALUMA, T. A Lei de Migração 13.445/2017 e seus Precedentes Históricos: a evolução do conceito de não nacional no ordenamento jurídico brasileiro. In: SILVA, R. C. da; ABRANTES, V. V. (org.). **Reflexões iniciais sobre direito internacional**. Curitiba: Brazil Publishing, 2020).

¹⁷ LOPEZ, A. P. de A. **Subsídios para o planejamento de cursos de português como língua de acolhimento para imigrantes deslocados forçados no Brasil**. 2016. 260 p. Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

e de violações de direitos humanos, a sociedade civil, as organizações não-governamentais e as iniciativas isoladas de Instituições de Ensino entram no contexto.

Excepcionalmente, a obra de Guimarães Rosa possibilita que o sertão seja um universo de possibilidades. Além disso, a obra é finalizada com o símbolo de infinito, tornando a história um ciclo constante que pode ser inventado e reinventado. Um ciclo constante, assim como as migrações.

Por fim, todos os movimentos, encontros e desencontros, semelhanças e dessemelhanças, o que acima determinamos como “veredas”, elegem “Grande Sertões: Veredas” como uma base esplendorosa para contarmos outras travessias. Esse novo conto será a vereda que, agora, começaremos a percorrer.

2 O RECORTE TEÓRICO DAS NOMENCLATURAS APRESENTADAS

É sabido que o espaço geográfico, ao longo de todo o tempo, se transforma e se molda pelos diferentes acontecimentos e contextos históricos, políticos e econômicos globais. Nenhuma dúvida se tem de que, na atual conjuntura e no contexto de pesquisa, o resultado dessas mudanças é gerido pelas faces perversas da globalização. Em raciocínio paralelo, é importante mencionar o posicionamento de Bauman¹⁸ que aponta a fragilidade dos Estados, nesse contexto de perversão da globalização, não assegurando as mínimas garantias para determinada população – isto é, os migrantes internacionais deslocados forçados também teriam condições precárias nesse recebimento e acolhimento no Estado de destino.

Dessa maneira, fica evidente, com o mencionado anteriormente, que a presente pesquisa está enquadrada no eixo das migrações transnacionais do

¹⁸ BAUMAN, Z. **Globalização**: as consequências humanas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

século XXI¹⁹ – isto é, o processo migratório é visto a partir das faces da globalização, principalmente a perversa, como um dos principais fatores estruturais da mobilidade humana.

Portanto, é acertado ao viso dos autores que, para além do recorte teórico-terminológico-metodológico de “migrações de crise”²⁰, apontando a bilateralidade da crise, isto é, evidenciando que existem problemas tanto no Estado de origem dos migrantes, quanto no Estado de acolhimento, no que tange, por exemplo, à falta de políticas efetivas de acolhimento; também se faz possível, o uso da nomenclatura “migrantes transacionais”.

Essa segunda nomenclatura, além da referência mencionada, também estaria relacionada à ideia de que quando o migrante cruza a fronteira do seu país em busca de refúgio em outro, ele estaria não apenas submetido a uma nova jurisdição e política (a do Estado Acolhedor), como a jurisdição da comunidade internacional²¹, bem como, em alguns casos, ainda a jurisdição do Estado de origem – haja vista que muitas famílias acabam permanecendo nesses países a espera de um retorno positivo daquele que se decidiu refugiar.

Cabe mencionar que para a presente pesquisa o ponto de partida não implica em localizar as migrações, mas sim, em considerar os migrantes internacionais deslocados forçados como importantes atores do cenário social urbano brasileiro e as diversas dinâmicas que esses processos podem gerar. Portanto, nas nomenclaturas supracitadas, o termo “migrante” traduzirá a dinâmica dos fluxos migratórios que acontecem na contemporaneidade da melhor maneira²². Dessa maneira, o uso dessas nomenclaturas guarda-chuvas será importante para a sistematização de políticas públicas que possam englobar e dar voz a todos aqueles que sejam deslocados internacionais (não

¹⁹ BAENINGER, R.; PERES, R. Migração de Crise: a migração haitiana para o Brasil. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 34, n. 1, 2017.

²⁰ CAMARGO, H. R. E. de. Diálogos transversais: narrativas para um protocolo de encaminhamentos às políticas de acolhimento a migrantes de crise. 2019. 272 p. Tese (Doutorado em Linguística Aplicada) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2019.

²¹ BOBBIO, N. **O terceiro ausente: ensaios e discursos sobre a paz e a guerra**. Barueri: Manole, 2009.

²² CAMARGO, Op. Cit. 2019.

falantes de Português brasileiro) por crise – como é o caso dos migrantes internacionais ambientais.

A título de ratificação, no presente trabalho não se pretende, de maneira alguma, apagar as causas, influências e fatores dos diversos deslocamentos forçados. Mas, em raciocínio vizinho ao desta pesquisa, é importante considerar a necessidade de políticas públicas que possibilitem acesso à educação, segurança e saúde, de maneira ampla e plural, àqueles que não possuem subsídios de empresas, universidades e outros tipos de mantenedoras²³.

3 “DIREITO E LITERATURA” COMO METODOLOGIA JURÍDICA

Novas perspectivas de pensar o direito, nesta nova década que se adentra, é um grande desafio para os juristas (e também para os juristas em formação); nessa ambiência, “direito e literatura” se torna uma das metodologias relevantes e consistentes de pesquisa jurídica e de ensino jurídico. O cruzamento de informações marcado pela influência recíproca, isto é, a interdisciplinaridade, deve ser vista como um pressuposto crítico legítimo.

De acordo com os pesquisadores Farage e Abrantes²⁴, a ponte entre as duas áreas, direito e literatura é de grande relevância para:

(...) a formação de um novo e mais amplo imaginário jurídico. Além, obviamente, do crescimento de recursos linguísticos e estilístico do profissional. Imaginário formado através da identificação da questão jurídica na literatura, possibilitando, assim, a discussão de conceitos, ideias e teorias, (...) [além da]

²³ ROMERO, T. G. FONTANA, A. C. de O.; ABRANTES, V. V.; O papel do português como língua de acolhimento nas políticas públicas de integração de migrantes de crise: uma visão jurídico-linguística. In: SILVA, R. C. da; ABRANTES, V. V. (org.). **Reflexões iniciais sobre direito internacional**. Curitiba: Brazil Publishing, 2020. p. 1-240.

²⁴ FARAGE, B. F. da C.; ABRANTES, V. V. Encontro “Jus-Literário” na tragédia grega: Medéia, Antígona e a hermenêutica jurídica. **Rev. Fac. Der.**, Montevideo, n. 46, p. 269-300, jun. 2019.

consolidação do ato interpretativo e da comparação de tempos e culturas ²⁵.

Mittica²⁶ aponta que o conteúdo definido do binômio aproxima a esfera jurídica a grandes clássicos da literatura, aproximando os juristas as vozes presentes dentro de uma obra literária. A escuta atenta e críticas dessas vozes, conforme aponta Farage e Abrantes podem ser uma grande janela para a compreensão de novos horizontes estruturais para o universo jurídico. Além disso, é “pertinente constar que uma única afirmação dentro de um parecer jurídico, por exemplo, vem acompanhado de uma carga de conhecimento universal muito grande. Conhecimento que pode advir também da Literatura”²⁷.

À pergunta “How can literature have anything to say to lawyers?” (Como pode a literatura ter algo a dizer para os juristas?), continua-se a responder que, em última instância, da literatura advém a possibilidade de apreender o autêntico significado de palavras como responsabilidade, alteridade, comunidade política. Isso porque o coração da justiça é ético e relacional, atendo-se à atitude e à capacidade com que os textos legais são lidos e interpretados; ao tipo de atenção dada às reivindicações opostas; à qualidade da abertura (ou do fechamento) de novas formulações, novas vozes; ao convencimento de que a opinião judicial ou jurídica é um texto ético e político, assim como intelectual, e que sobretudo quem o elabora é o seu principal responsável²⁸.

É notório que o movimento de interdisciplinaridade entre as esferas possibilita que o homem se modifique pelo universo da literatura, podendo na mesma proporção, exprimir a respectiva visão transformadora de mundo no direito. A literatura é uma das precursoras da formação cultural e intelectual; formações que enriquecem o profissional do Direito e o humanizam.

²⁵ Ibidem, 2019, p. 4.

²⁶ MITTICA, M. P. O que acontece além do oceano? Direito e literatura na Europa. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 1, n. 1, 2015.

²⁷ FARAGE; ABRANTES, Op. Cit. p. 5.

²⁸ MITTICA, Op. Cit. p. 9.

4 MARCOS NORMATIVOS DE INTEGRAÇÃO

"Estar integrado" faz referência ao processo que se desenvolve, já no Estado receptor – neste contexto, também é possível também ver as nomenclaturas de acolhimento; de destino –, quando o migrante passa a realizar interações sociais na nova comunidade. O debate crítico em torno do que se constituiu políticas de integração é bem fértil e encara diversas definições teóricas e metodológicas. No presente manuscrito, como apontado anteriormente, o recorte será dado pelas relações da lingua(gem).

4.1 O CENÁRIO DAS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS DE CRISE NO BRASIL

Diversos estudiosos, como Baeninger e Peres²⁹, apontam que as migrações no Brasil conduzem novas perspectivas, da mesma maneira, que estipula novos desafios físicos e conceituais. As migrações do século XXI redefinem pólos, afirmando tendências e permanências, como foi o caso do grande recebimento, em 2018, de solicitações de refúgio no Brasil (161,057 solicitações) e, por conseguinte, número de refugiados reconhecidos (11,231 refugiados reconhecidos)³⁰.

Esse grande fluxo migratório que o Brasil recebe é resultado de diversas transformações no cenário político e econômico internacional, tais mudanças exercem sobre o indivíduo o fator preponderante da decisão de migrar e, em uma visão mais atual, sobre sua decisão de chegar no Brasil e de deslocar (e, de certa maneira, permanecer) para a região Sudeste em busca de oportunidades.

²⁹ BAENINGER; PERES. Op. Cit. 2017.

³⁰ CONARE – Comitê Nacional para os Refugiados. **Refúgio em Números** - 4ª edição. Brasília, Ministério da Justiça, 2019.

Cabe apontar o que já foi mencionado anteriormente sobre a complexidade do fluxo migratório e suas ramificações dentro da sociedade brasileira. De acordo com dados oficiais disponibilizados no "Relatório Refúgio em número", pelo Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE e pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para refugiados – ACNUR (2019)³¹, o Brasil, nos últimos 8 anos, tinha acumulado para análise mais de 206.737 mil solicitações de refúgio – dessas solicitações, mais da metade era de venezuelanos.

4.2 DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

A matéria Direito Internacional é dividida em Direito Internacional Público e Direito Internacional Privado – apesar de serem similares no nome, as duas áreas tratam de conteúdos díspares. A primeira área mencionada, engloba o conjunto de normas aplicadas entre os Estados e demais atores internacionais e suas dissemelhanças. Cabe mencionar que, no Direito Internacional Público contemporâneo, o Direito Internacional Público atua, também, entre Estados e transnacionais. Em via oposta, a segunda área mencionada, atua com questões internacionais dentro da sociedade de um país, isto é, questões que orbitam a esfera privada das relações sociais.

No contexto do Direito Internacional Público, pode-se chamar atenção do Direito Internacional dos Direitos Humanos (como uma categoria ampla), Direito Internacional dos Refugiados e Direito Internacional Humanitário. O Direito Internacional dos Refugiados se objetiva a proteger e resguardar tanto pessoas que fogem de seus Estados de origem por motivos de violações de Direitos Humanos, quanto aqueles indivíduos que já se deslocaram e obtiveram o reconhecimento do *status* de refugiado. Por sua vez, o Direito Internacional

³¹ Ibidem, 2019.

Humanitário³² é o ramo que estuda as normas aplicáveis aos conflitos armados, internacionais ou não, que, de certa maneira, visam restringir a atuação dos combatentes e, por conseguinte, proteger e assegurar os direitos das vítimas.

4.3 A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL

De acordo com Egaña³³, o Direito Constitucional experimenta um processo novo, o de constitucionalização do Direito internacional ou também de internacionalização do Direito Constitucional. Dentro dessa ótica, cabe apontar a chamada democracia constitucional, isto é, busca-se firmar um compromisso entre constitucionalismo e democracia, ponto de relação em que os direitos fundamentais devam funcionar como uma condição primordial para a decisão democrática.

O direito constitucional brasileiro vem, historicamente, incorporando ao seu corpo determinações que guiam competências de caráter internacional, bem como elementos para a manutenção e promoção da paz, da segurança internacional e da constituição do direito internacional. As competências relativas às matérias de direito internacional e relações internacionais estão previstas como atribuições do Presidente da República.

É notório que os princípios dispostos no artigo 4º da Constituição Federal de 1988 apresentam pontos relevantes à ordem internacional, e, conseqüentemente, amplamente pertencentes ao direito constitucional brasileiro. Fica evidente que as Relações Internacionais são regidas no Brasil por esses princípios, ficando visível a simetria entre as duas jurisdições. Tal

³² Também conhecido como Direito dos Conflitos Armados, muito embora, o consenso doutrinário entenda que a nomenclatura “Direito Internacional Humanitário” seja a mais adequada para que se estabeleça as preocupações morais e humanitárias, como aponta Deyra (2015).

³³ EGAÑA, J. L. C. Rasgos del Derecho Público Contemporáneo. In: RICHARDO, R. L.; TERÁN, S. J. C. (dir.). **Nuevas tendencias del Derecho constitucional y el derecho procesal constitucional**. Santo Domingo: INEJ, 2011. p. 17-40.

consonância, simboliza a previsibilidade e atendimento a condutas e diretrizes do plano internacional.

4.4.A PROTEÇÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

No que tange ao cenário interno, o artigo 3º, inciso IV da Constituição Federal de 1988³⁴ menciona sobre a promoção do bem para todos sem que haja quaisquer distinções preconceituosas; neste ponto, convém mencionar que se enquadra a origem geográfica dos indivíduos. Fica evidente, então, que o dispositivo mencionado estabelece parâmetros iniciais para a proteção dos migrantes dentro do sistema interno brasileiro – nenhuma dúvida se tem de que a proteção dos migrantes é pautada, de maneira fundamental, na Constituição Republicana de 1988.

Há de se mencionar o artigo 4º desse Texto Constitucional, haja vista que nele se estabelecem os princípios básicos para regência das relações internacionais no Brasil. Deve-se pensar na prevalência (e promoção) dos direitos humanos e pela concessão de asilo político, já que a partir do dispositivo 4º da Carta Magna³⁵ se pode embasar a concessão de refúgio³⁶.

Não há dúvidas de que o artigo 5º, da Constituição Federal de 1988 também deve ser mencionado no contexto de análise do objeto da arte deste

³⁴ Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; **IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação** (BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.).

³⁵ Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: I - independência nacional; **II - prevalência dos direitos humanos**; III - autodeterminação dos povos; IV - não-intervenção; V - igualdade entre os Estados; VI - defesa da paz; VII - solução pacífica dos conflitos; VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo; IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; **X - concessão de asilo político**. Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações (BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.).

³⁶ JUBILUT, L. L. **O direito Internacional dos refugiados e sua aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. São Paulo: Método, 2007.

trabalho. O *caput* do dispositivo anteriormente mencionado estabelece o tratamento igualitário – democrático – entre os indivíduos que estão em território nacional³⁷.

Art. 5º **Todos são iguais perante a lei**, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se **aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País** a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes³⁸.

A Constituição Federal de 1988 apresenta as bases mínimas para a jurisdição brasileira no que se refere a elaboração de (novas) diretrizes e políticas³⁹ para a acolhimento dos migrantes. Entretanto, cabe neste ponto mencionar que a equidade de direitos previstos na Constituição Federal de 1988 não se concretiza por si só⁴⁰, nessa perspectiva, há de se pensar em uma legislação que promove essas garantias é apenas um dos primeiros passos para a efetivação da completa e efetiva proteção.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Brasil avançou bravamente nas questões relativas à proteção aos direitos dos migrantes de crise – o mais recente avanço foi o início da vigência da Lei 13.445 de 2017⁴¹, legislação responsável por superar importantes barreiras criadas pelo Estatuto do Estrangeiro⁴².

³⁷ Conforme exposto, o tratamento igualitário mencionado pauta-se na aplicabilidade de princípios e garantias fundamentais, como por exemplo: a liberdade, a vida e a segurança,

³⁸ BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. *Grifo nosso*.

³⁹ Para gerar efeitos jurídicos, os atos (de diretrizes e políticas públicas) devem ser arquitetados dentro dos preceitos de constitucionalidade, o que de certa maneira, implicaria nos reconhecimentos dos atos dentro do direito.

⁴⁰ JUBILUT. Op. Cit. 2007.

⁴¹ Nas disposições preliminares da obra Comentários à Lei 13.445/2017, a professora Tatyana Scheila Friedrich menciona que a Lei de Migração “representou um grande avanço na legislação brasileira em relação ao tema migratório, sobretudo por explicitar os direitos dos migrantes, a partir de uma concepção cidadã, além das diretrizes que devem ser observadas na concepção e na prática da Política Migratória, numa perspectiva emancipadora” (Vide: FRIEDRICH, T. S. Disposições preliminares - Disposições gerais. In: FRIEDRICH, T. S.; SOUZA, I. L. T. S. de.; CRUZ, T. V. C. (org.). **Comentários à Lei 13.445/2017: a Lei de Migração**. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 19).

⁴² Convém destacar que apesar de uma grande evolução apresentada com a nova legislação, alguns estudiosos como Lopez (2016), Camargo (2019), e Romero, Fontana e Abrantes (2020) apontam que o

5 PRIMEIRAS “VEREDAS”

O Brasil, há tempos, se depara com um crescimento do fluxo migratório que tem o país como o Estado de destino, principalmente, nos últimos anos em decorrência de catástrofes naturais (refugiados ambientais, caso dos haitianos em 2011), crises políticas, econômicas e religiosas (refugiados, caso dos venezuelanos em virtude de crise interna econômica e política com início em 2016). É claro que essas alterações nos números também refletem não apenas adaptações em questões geográficas e de integração, como também em diversos projetos e programas que passam a atuar e a desenvolver (políticas horizontais) atividades de acolhimento.

A ideia de que o Brasil é um Estado acolhedor tangencia veemente a falta de estruturas adequadas e, por conseguinte, eficientes para que a efetivação das jurisdições no tocante a concessão de refúgio e acolhimento. “Ainda assim, a alegórica ideia de que esta é uma terra que protege Direitos Humanos encontra amparo nas tradições diplomáticas abertas e democráticas que o Brasil manteve e mantém com o resto do mundo”⁴³.

A importância do aprendizado da língua portuguesa brasileira para a adaptação do refugiado em território nacional é indiscutível. Certa fluência na língua é um dos fatores essenciais na integração do refugiado, principalmente, pelo fato de o desconhecimento da língua, acarreta o desconhecimento dos direitos e deveres do refugiado. No que tange ao ensino, é válido mencionar que existe uma diferença entre as salas de aula de Português como Língua Estrangeira (amplamente conhecidas) e as salas de aula de Português como

Brasil ainda não possui uma política de imigração consolidada como outros países – englobando diretrizes para Língua como Acolhimento.

⁴³ SIQUEIRA, E. C. V. de. *et al.* A Pandemia de Covid-19, Direitos Humanos e Refúgio no Brasil. **Cadernos de Pesquisa Direito Internacional sem Fronteiras**, Juiz de Fora, v. 2, n. 1, 2020. p. 11. Disponível em: <https://zenodo.org/record/3961879#.X43cp9BKjIU>. Acesso em: 10 jul. 2020.

Língua de Acolhimento, tal diferença se centra, em palavras gerais, no público alvo.

Nas salas de aula de Português como Língua Estrangeira estarão presentes alunos que, de certa maneira, escolheram estudar aquele idioma para inúmeras finalidades e, em muitos casos, levando em consideração alunos que chegam até as salas de Português como Língua Estrangeira no Brasil, esses já possuem uma base do idioma – cenário que é difícil de se observar em uma sala de aula de Português como Língua de Acolhimento⁴⁴.

O ensino de Português como Língua de Acolhimento é um caminho para possibilitar que o aluno-migrante não apenas consiga adquirir aspectos estruturais da língua, mas principalmente, possa utilizar a língua, de maneira, a criar sua *agentividade*, se tornando um sujeito-social.

A literatura sociolinguística aponta para uma relação muito importante entre a língua e a migração. A literatura está repleta de relatos sobre como as trajetórias migratórias tendem a influenciar ou moldar as línguas de herança tanto das comunidades migrantes como das comunidades anfitriãs (...). Esta importante relação que existe entre idioma e migração reflete na vida dos migrantes, mesmo em situações de migração intranacional. Em vários idiomas comunidades, especialmente, onde migrantes se deslocam de comunidades rurais para comunidades urbanas e comunidades periurbanas, há sempre a necessidade de que os migrantes recém-chegados aprendam a linguagem da comunidade urbana para a qual migram (ANSAH, 2017, p. 52)⁴⁵.

⁴⁴ Vide: ABRANTES, V. V. A necessidade de políticas públicas linguísticas para a construção da agentividade do migrante no Brasil. In: Symara Abrantes Albuquerque de Oliveira; Sayonara Abrantes de Oliveira Uchoa; Filipe Pereira da Silva Dias; Henrique Miguel de Lima Silva. (Org.). **Línguas, Tecnologia, Inclusão e Ensino: caminhos que se entrecruzam**. 1ed.Cajazeiras: IDEIA – Inst. De Desen. Educ. Interd. e Aprendizagem, 2020, v. 1, p. 82-94

⁴⁵ Tradução nossa de: “Sociolinguistic literature point to a very important relationship between language and migration. The literature is replete with reports on how migration trajectories tend to influence or shape the heritage languages of both migrant communities and the host communities. (...) This important relationship that holds between language and migration reflects in the lives of migrants even in intra-national migration situations. In multi-lingual communities especially, where migrants move from rural communities to urban and peri-urban communities, there is always a need for the newly arrived migrants to learn the language of the urban community to which they migrate (ANSAH, G. N.; ANDERSON, J. A.; ANAMZOYA, S. A.; OHEMENG, F. ‘Bra, sen, yenko... that is all I know in Akan’. **Ghana Journal of Linguistics**, Vol. 6, n. 1, 2017. p. 52).

Os processos de migração e de refúgio, como aponta Anúnciação, são extremamente difíceis para os indivíduos que os migram, uma vez que implicam em diversas perdas materiais, tais como: bens de consumo e dinheiro; da mesma maneira, simbólicos, como: “acesso às línguas mais prestigiadas em um dado espaço de enunciação, não reconhecimento de sua educação formal”⁴⁶.

Muito além da sala de aula, a linguagem se constitui através das práticas sociais e das interações realizadas nos demais espaços performáticos. É evidente, então, a importância de políticas de acolhimento, pensando no Português como Língua de Acolhimento como uma das possibilidades, mas nunca como uma “política fim e restrita”⁴⁷.

6 SEGUNDAS “VEREDAS”

O “terceiro-setor” é reflexo de devidas políticas e diretrizes que não foram institucionalizadas, dessa maneira, demarcar um ponto de rompimento de barreiras – ponto de travessias de fronteiras – entre as atividades que seriam devidas pelo Estado. O terceiro-setor nasce como um segmento não lucrativo, e de fato, não-governamental. É importante sublinhar que diversas dessas iniciativas visam a promoção de necessidades sociais e direitos humanos. No que tange as Organizações não-Governamentais (ONGs) (que possuem grande influência na sociedade, como representante do terceiro setor) é interessante acrescentar que a nomenclatura é apresentada pelo artigo 71, da Carta das Nações Unidas, assinada em São Francisco, em 1945.

Acrescenta-se que ONGs ganham maior notoriedade dentro do território brasileiro a partir da redemocratização do Estado com a promulgação da

⁴⁶ ANUNCIACÃO, R. F. M. de. A Língua Que Acolhe Pode Silenciar? reflexões sobre o conceito de “português como língua de acolhimento”. **Revista X**, v. 13, n. 1, 2018. p. 39.

⁴⁷ ROMERO; FONTANA; ABRANTES. Op. Cit. 2020. p. 83.

Constituição Federal de 1988⁴⁸. No que tange ao solicitante de refúgio no Brasil é muito comum que ele busque auxílio na sociedade civil. Nesse contexto, se deparam com a Cáritas⁴⁹ –organização católica –, que promove acolhimento e assessoria no processo junto ao Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), bem como apoio psicológico.

Nesse mesmo cenário, existe as atividades executadas pelas Cátedras Sérgio Vieira de Mello⁵⁰, que têm por objetivo difundir o ensino e a pesquisa sobre Direito Internacional dos Refugiados, Direito Internacional Humanitário e Direito Internacional dos Direitos Humanos em toda a América Latina, da mesma maneira, contribuir para a formação acadêmica de estudantes e profissionais para atuarem dentro do eixo prático e acadêmico do contexto. Fica evidente que a atuação desses segmentos em conjunto, auxiliam diversas diretrizes não institucionalizadas para refugiados nas esferas municipais e estaduais.

6.1 LÍNGUA E TRABALHO

É sabido que a existência humana encara em si mesma ambiguidades e contradições. No cenário de existência, o trabalho⁵¹ se enquadra como uma das formas mais antigas e naturais; o trabalho, conforme apontado, é uma das

⁴⁸ Neste ponto, convém mencionar que a Carta da Magna, ao assegurar e promover inúmeros e importantes direitos aos cidadãos e *não-nacionais*, efetiva (e por conseguinte, institucionaliza) a participação popular nos direcionamentos das políticas públicas. Fica-se evidente, então, que é expandido as possibilidades de atuação do terceiro-setor, em especial da sociedade civil.

⁴⁹ Sítio eletrônico: <http://caritas.org.br/>.

⁵⁰ Sítio eletrônico: <https://www.acnur.org/portugues/catedra-sergio-vieira-de-mello/>.

⁵¹ Cabe mencionar, a título especificativo, que na mitologia grega a ideia de trabalho estava relacionada a uma punição. Hércules, por ter matado sua família, foi condenado por à realização de doze trabalhos. Da mesma maneira, Sísifo também foi condenada por ter enganado Zeus e outros deuses. Nas poesias de Hesíodo, o trabalho seria um dos males da Caixa de Pandora contra a humanidade. Mesmo sendo mitos, refletem a forma das civilizações ocidentais pensarem a raiz da associação negativa. Em via oposta, o trabalho também enaltece, faz crescer e prosperar.

formas de transformação do homem e do espaço⁵² – trabalho é um dos traços intrínsecos e específicos da espécie humana.

Apesar de frequentemente ser lembrado pelo seu sentido negativo, o trabalho também possui um lado positivo, haja vista que confere identidade e traz dignidade. Nesse cenário, fica-se evidente de que assim como o trabalho, a língua, abordada na primeira “veredas”, também cria identidade. Para William Labov⁵³, a língua acompanha a evolução da sociedade e reflete, de certa maneira, os padrões de comportamento. Cabe apontar aqui o pensamento de Flusser⁵⁴, as manifestações em uma língua – seja ela por palavras, gírias, etimologias, dentre outras refletem sentimentos e pensamentos da sociedade, de modo que a forma que se fala implica na modificação do pensamento.

A língua possui grande importância para a existência da sociedade, quanto para a perpetuação do trabalho, que para ele é uma das principais formas de manter a sociedade coesa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: ENTRE CONQUISTAS E DESAFIOS

O ser(tão) é um tema extremamente valioso – em tudo ele adere, ele verte e se reverte. O fluxo migratório internacional possuiu suas especificidades (por exemplo, elementos que motivam a saída dos indivíduos), bem como o processo de acolhimento no Estado de destino. Por analogia, é evidente que todas as dificuldades pelas quais Riobaldo passa na estória sem dúvida o transformam, assim como os processos migratórios vivenciados pelos indivíduos deslocados forçados. Na primeira “veredas”, abordou-se sobre a língua nos processos de refúgio, cujo papel é extremamente importante na territorialização; no romance,

⁵² CODO, W. Um diagnóstico do trabalho (em busca do prazer). In: TAMAYO, A.; BORGES-ANDRADE, J. E.; CODO, W. (org.). **Trabalho, organizações e cultura**. São Paulo: Cooperativa de Autores Associados, 1997. p. 21-40.

⁵³ LABOV, W. **Padrões sociolinguísticos**. São Paulo: Parábola, 2008.

⁵⁴ FLUSSER, V. **Kommunikologie**. Frankfurt/Main: Fischer, 1998.

a língua portuguesa é o mito de fundação no “sem lugar”, coincidentemente as perspectivas de língua se aproximam nesta pesquisa.

Os migrantes de crise (incluindo, aqui, os refugiados) são aqueles que deixaram seus sertões e foram para além de suas fronteiras (simbólicas e físicas), se tornam sujeitos transculturais que habitam um terceiro espaço, o da diáspora dinâmicas do Século XXI. É sabido que as políticas de acolhimento estão relacionadas diretamente com o processo de (re)territorialização; e para evitar precarização da territorialização dos refugiados, se mostra extremamente necessárias políticas consistentes e institucionalizadas.

No que tange à segunda “veredas”, sabe-se que nas lacunas não preenchidas pelos Estados, a atuação do terceiro setor e de outros segmentos se apresentam como preponderantes para o auxílio no processo de acolhimento e territorialização dos migrantes de crise. Neste ponto, fica-se evidente a importância das iniciativas horizontais de múltiplos atores privados e autônomos brasileiros, por meio da Cáritas, da Igreja Católica e da Cátedra Sérgio Vieira de Mello, implementada em diversas universidades públicas e privadas junto ao Alto-comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), é promovido caminhos humanos e consistentes para evitar precarização da territorialização dos migrantes de crise.

Guimarães Rosa cria sua travessia (o romance) repleto de diálogos, mesmo que a obra seja um monólogo, com seu interlocutor letrado. Nenhuma dúvida se tem de que a intenção era transpor a lógica colonial e dominante da língua. Neste ponto, no que tange a pesquisa, é importante mencionar e refletir que a Língua como Acolhimento não deve ser vista como a única política linguística para a integração; em alguns contextos, ela também pode silenciar.

Isso porque o “Grande Sertão: Veredas”, não é apenas um “romance” criado por Guimarães Rosa, e sim uma obra-prima que, profundamente, reflete todos os níveis simbólicos, sentimento e aspectos das migrações internacionais forçadas e dos deslocados forçados no em território nacional. As travessias apresentadas são físicas e existenciais, são percursos, nas suas múltiplas

significações, árduos, instigantes e inesgotáveis. Não há dúvida que o sertão não tem fim.



(Grande Sertão: Veredas, página final.)

REFERÊNCIAS

ABRANTES, V. V. A necessidade de políticas públicas linguísticas para a construção da agentividade do migrante no Brasil. In: Symara Abrantes Albuquerque de Oliveira; Sayonara Abrantes de Oliveira Uchoa; Filipe Pereira da Silva Dias; Henrique Miguel de Lima Silva. (Org.). **Línguas, Tecnologia, Inclusão e Ensino: caminhos que se entrecruzam**. 1ed. Cajazeiras: IDEIA – Inst. De Desen. Educ. Interd. e Aprendizagem, 2020, v. 1, p. 82-94.

ANSAH, G. N.; ANDERSON, J. A.; ANAMZOYA, S. A.; OHEMENG, F. 'Bra, sen, yenko... that is all I know in Akan'. **Ghana Journal of Linguistics**, Vol. 6, n. 1, 2017. p. 52.

ANUNCIAÇÃO, R. F. M. de. A Língua Que Acolhe Pode Silenciar? reflexões sobre o conceito de "português como língua de acolhimento". **Revista X**, v. 13, n. 1, 2018. p. 39. Disponível em: < <https://revistas.ufpr.br/revistax/article/view/60341/36627> >.

BAENINGER, R.; PERES, R. Migração de Crise: a migração haitiana para o Brasil. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 34, n. 1, 2017.

BAUMAN, Z. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BOBBIO, N. **O terceiro ausente: ensaios e discursos sobre a paz e a guerra**. Barueri: Manole, 2009.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CAMARGO, H. R. E. de. **Diálogos transversais: narrativas para um protocolo de encaminhamentos às políticas de acolhimento a migrantes de crise**. 2019. 272 p. Tese (Doutorado em Linguística Aplicada) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2019.

CANDIDO, A. O homem dos avessos. *In*: COUTINHO, E. F. (org.). **Guimarães Rosa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991. p. 294-309.

CANDIDO, A. **Tese e Antítese – Ensaio**. 15. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1986.

CODO, W. Um diagnóstico do trabalho (em busca do prazer). *In*: TAMAYO, A.; BORGES-ANDRADE, J. E.; CODO, W. (org.). **Trabalho, organizações e cultura**. São Paulo: Cooperativa de Autores Associados, 1997. p. 21-40.

CONARE – Comitê Nacional para os Refugiados. **Refúgio em Números** - 4ª edição. Brasília, Ministério da Justiça, 2019. Disponível em: <
<https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/dados-sobre-refugio-no-brasil/>>.

EGAÑA, J. L. C. Rasgos del Derecho Público Contemporáneo. *In*: RICHARDO, R. L.; TERÁN, S. J. C. (dir.). **Nuevas tendencias del Derecho constitucional y el derecho procesal constitucional**. Santo Domingo: INEJ, 2011. p. 17-40.

FARAGE, B. F. da C.; ABRANTES, V. V. Encontro “Jus-Literário” na tragédia grega: Medéia, Antígona e a hermenêutica jurídica. **Rev. Fac. Der.**, Montevideo, n. 46, p. 269-300, jun. 2019. Disponível em:
<http://www.scielo.edu.uy/pdf/rfd/n46/2301-0665-rfd-46-269.pdf>. Acesso em: 19 out. 2020.

FLUSSER, V. **Kommunikologie**. Frankfurt/Main: Fischer, 1998.

FRIEDRICH, T. S. Disposições preliminares - Disposições gerais. *In*: FRIEDRICH, T. S.; SOUZA, I. L. T. S. de.; CRUZ, T. V. C. (org.). **Comentários à Lei 13.445/2017: a Lei de Migração**. Porto Alegre: Editora Fi, 2020.

JUBILUT, L. L. **O direito Internacional dos refugiados e sua aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. São Paulo: Método, 2007.

LABOV, W. **Padrões sociolinguísticos**. São Paulo: Parábola, 2008.

LOPEZ, A. P. de A. **Subsídios para o planejamento de cursos de português como língua de acolhimento para imigrantes deslocados forçados no Brasil**. 2016. 260 p. Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

NASCIMENTO, E. M. F. dos S. Gênese de uma obra e esboço de uma poética: a correspondência de João Guimarães Rosa. **Letras de Hoje**, Araraquara, v. 49, n. 2, p.163-171, 9 jun. 2014. Disponível em:
<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fale/article/download/15363/11361>. Acesso em: 19 out. 2020.

NEVES, G. B. **Grande Sertão**: Veredas - Resgate e Conservação de uma Paisagem Cultural. 2015. 63 p. Tese (Doutorado) – Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

ROMERO, T. G. FONTANA, A. C. de O.; ABRANTES, V. V.. O papel do português como língua de acolhimento nas políticas públicas de integração de migrantes de crise: uma visão jurídico-linguística. *In*: SILVA, R. C. da; ABRANTES, V. V. (org.). **Reflexões iniciais sobre direito internacional**. Curitiba: Brazil Publishing, 2020. p. 1-240.

ROSA, J. G. **Grande Sertão**: veredas. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015.

SARTRE, J. P. **L'Être et le néant – Essai d'ontologie phénoménologique**. Paris: Gallimard, 1953.

SCHÜLLER, D. Grande sertão: veredas – estudos. *In*: COUTINHO, E. F. (org.). **Guimarães Rosa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991. p. 360-377.

SIQUEIRA, E. C. V. de. *et al.* A Pandemia de Covid-19, Direitos Humanos e Refúgio no Brasil. **Cadernos de Pesquisa Direito Internacional sem Fronteiras**, Juiz de Fora, v. 2, n. 1, p. 1-34, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://zenodo.org/record/3961879#.X43cp9BKjIU>. Acesso em: 10 jul. 2020.